



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
Governo Popular

Lei nº. 037/99

de 01/04/1999.

Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE no uso de suas atribuições legais aprova:

Artigo 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal, ficam fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o inciso VI do Artigo 29, alterado pelo Artigo 2º da Emenda Constitucional nº. 19 de 05 de junho de 1998.

Artigo 2º - Os valores fixados nesta Lei somente poderão ser revisados após um ano, obedecendo o que dispõe os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I da Constituição Federal.

Artigo 3º - Para os efeitos desta Lei entende-se como receita do Município o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município das receitas orçamentárias, exceto:

I – Receitas de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

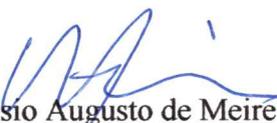
II – Operações de crédito;

III – Receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV – Transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção, serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuité de Mamanguape, 01 de abril de 1999.


Nemésio Augusto de Meireles
- Prefeito -